

Id:0CC550DC89C66851



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	Nº 041/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para executar a construção do posto de saúde na localidade pintado, zona rural do município de Curralinhos (PI).
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI CNPJ Nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	R S VELOSO JUNIOR LTDA CNPJ 33.778.744/0001-90
VALOR GLOBAL	R\$ 260.750,57 (duzentos e sessenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS FMS, ARRECAÇÃO, FUSE OUTROS RECURSOS.
DATA DA ASSINATURA	05/07/2023.
VIGENCIA	04 (quatro) meses.
SIGNATÁRIO	Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE), Reginaldo Soares Veloso Júnior (CONTRATADA).

Curralinhos-PI, 05 de julho de 2023.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Id:0F8BDBCD44DA67E5



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a adequação de estradas vicinais no município de Curralinhos-PI, conforme o convênio 925486/2021.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para executar a adequação de estradas vicinais no município de Curralinhos-PI, conforme o convênio 925486/2021. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, a comissão permanente de licitação declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência, **ADJUDICANDO** o objeto do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2023** a Empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI. CNPJ Nº: 36.563.839/0001-85, que se sagrou vencedora com o valor total estimado de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), para os itens do Lote único, conforme consta na proposta financeira apresentada pela licitante vencedora.

Curralinhos (PI), 05 de julho de 2023.

Euê Talson Roberto
Presidente da CPL

Osagone Nominato Cavie
Secretário

Benedito Elizete de Araújo Silva
Membro

Id:10EF2145A2646AA5



LEI Nº 300/2.023
QUE TRATA DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(LDO)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2.024

ADMINISTRAÇÃO:
EVERARDO LIMA ARAÚJO



LEI Nº 300/2.023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício Financeiro de 2.024 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Curralinhos - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Curralinhos, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2.024.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Curralinhos/PI, para o exercício de 2.024, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br

(Continua na próxima página)



Art. 3º - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária de 2024 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Currualinhos-PI

CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000

E-mail: prefeitura@currualinhos.gov.br Site: www.currualinhospi.gov.br

2



VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;

IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2023, desde que devidamente embasados.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e suas alterações e atualizações posteriores.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2023, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- VII. Fica asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que trata do percentual de no mínimo 70% relativo a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Currualinhos-PI

CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000

E-mail: prefeitura@currualinhos.gov.br Site: www.currualinhospi.gov.br

4



título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destina ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 com suas respectivas alterações e atualizações.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único: As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Currualinhos, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2022 e, se estiver apurado, o provisório para 2023;

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Currualinhos-PI

CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000

E-mail: prefeitura@currualinhos.gov.br Site: www.currualinhospi.gov.br

3



VIII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

X. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XII. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2024.

Art. 11 - As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único: As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Currualinhos-PI

CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000

E-mail: prefeitura@currualinhos.gov.br Site: www.currualinhospi.gov.br

5

(Continua na próxima página)



§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mandato: em que forem contratadas.

Art. 15 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 70% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16 - Em face de perdurar algum isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br Site: www.curralinhospi.gov.br

6



Art. 20 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 27 - Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br Site: www.curralinhospi.gov.br

8



transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

SEÇÃO III DA RESERVA PARLAMENTAR

Art. 18 - Será estabelecido a Reserva Parlamentar de 1,2% (um virgula e dois décimo por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo 100% (cem por cento) deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde, conforme Artigo 145-A da Lei Orgânica do município de Curralinhos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III- Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

IV- Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V- Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI- Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII- As tabelas explicativas de que trata o Art. 2º, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br Site: www.curralinhospi.gov.br

7



Art. 28 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 30 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - Os valores aportados pelo Município;

V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br Site: www.curralinhospi.gov.br

9

(Continua na próxima página)



- I- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II- Obrigações patronais (encargos sociais);
- III- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV- Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Subsídios dos Vereadores;
- VI- Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 32 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 33 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34 - A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação mês a mês e ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da IN TCE nº 006/2022 e resoluções subsequentes.

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curalinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curalinhospi.gov.br Site: www.curalinhospi.gov.br

10



I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa.

Art. 40 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 41 - Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos § 2º do artigo 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 43 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 45 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único: A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2.024.

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curalinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curalinhospi.gov.br Site: www.curalinhospi.gov.br

12



Art. 35 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela de repasse mensal do duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários devidamente comprovados que não foram pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na cota do Fundo de Participação do Município afim de não onerar os cofres do poder executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II- Priorização dos tributos diretos;
- III- Aplicação da justiça fiscal;
- IV- Atualização das taxas;
- V- Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023 os Projetos de Leis que trata respectivamente o Plano Plurianual com suas adequações e o Orçamento Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único: Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 39 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - D.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curalinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curalinhospi.gov.br Site: www.curalinhospi.gov.br

11



Art. 46 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 31 da presente Lei.

Art. 47 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 48 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 49 - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de providas suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI - Emissão de documentos pessoais;
- VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo Único: Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 50 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curalinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curalinhospi.gov.br Site: www.curalinhospi.gov.br

13

(Continua na próxima página)



ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 51 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos (PI), em 04 de julho de 2023.

EVERARDO LIMA ARAUJO:04 261375311
EVERARDO LIMA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos - PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.453-000
E-mail: prefeitura@curralinhos.gov.br Site: www.curralinhos.gov.br

14



ANEXO I - PRIORIDADES 2.024

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de Nº 300/2023 de 07 de julho de 2023, o anexo de prioridades, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO
AÇÕES:
- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES - MANUTENÇÃO DA CÂMARA - ENCARGOS COM ACESSORIA JURÍDICA - ENCARGOS COM ACESSORIA CONTÁBIL
UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:
- ENCARGOS COM PROCURADORIA E ACESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - ENCARGOS COM APPM, CNM E AMPAR - ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADES - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS
UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETIVO: MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANter AS FINANÇAS CONTROLADAS, CONTRIBUIR COM A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS
AÇÕES:
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA - IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15



- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A AGESPISA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ENCARGOS COM A EQUATORIAL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ENCARGOS COM O PASEP
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: MANter E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
- CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

16



- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
- IDENTIFICAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE
- ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
- ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- AÇÕES DO PROGRAMA PTA
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

17

(Continua na próxima página)

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 70%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 30%
- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-FUNDEB 30%
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB 30%
- ✚ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%
- ✚ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO-FUNDEB 30%
- ✚ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 70%
- ✚ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 30%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL-FUNDEB 70%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL-FUNDEB 30%

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NAS DIVERSAS ETAPAS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✚ ENCARGOS E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ✚ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ✚ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA DA UNIDADE MÓVEL
- ✚ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ✚ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE

18

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

OBJETIVO: PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- ✚ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- ✚ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE EFICAZ DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- ✚ EQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – CURRALINHOS PREV

OBJETIVO: GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✚ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- ✚ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- ✚ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✚ REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ✚ AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
- ✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ✚ REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS
- ✚ PROMOÇÃO E APOIO DA EVENTOS CULTURAIS

20



- ✚ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ✚ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ✚ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ✚ MANUTENÇÃO DO CAPS
- ✚ MANUTENÇÃO DO NASF
- ✚ MANUTENÇÃO DO SAMU
- ✚ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- ✚ ENFRENTAMENTO DA COVID19

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ✚ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- ✚ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ✚ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
- ✚ AÇÕES COM O PROJETO CREAS
- ✚ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GSUAS
- ✚ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
- ✚ PROGRAMA PBF-PISO BÁSICO FIXO
- ✚ MANUTENÇÃO DO SCFV
- ✚ AÇÕES COM O PROGRAMA GBF
- ✚ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- ✚ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ✚ ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES
- ✚ MANUTENÇÃO DOS PROGRAMA ASSISTENCIAIS

19

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- ✚ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE
- ✚ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- ✚ MANUTENÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL - COPÃO
- ✚ ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR
- ✚ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE LAZER

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: DESENVOLVER AS ATIVIDADES JURÍDICAS MANTENDO O MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIAS COM AS INOVAÇÕES DAS LEIS

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONDIÇÕES A JUVENTUDE PARA QUE POSSA TER CONDIÇÕES DE CRESCIMENTO COMO SER HUMANO E PROFISSIONAL

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE
- ✚ MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO, APRIMORANDO E DANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS À AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÕES:

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ✚ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✚ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✚ MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ✚ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
- ✚ ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA DA SAFRA
- ✚ INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- ✚ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

21

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
CURRALINHOS**
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

- ✦ MANUTENÇÃO DA AGROINDÚSTRIA DE FRUTAS DA TERRA
- ✦ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- ✦ IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS
- ✦ AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ✦ MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ✦ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUAS
- ✦ AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
- ✦ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
- ✦ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUES E BARRAGENS
- ✦ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- ✦ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ✦ AÇÕES EDUCATIVA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ✦ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS

EVERARDO
LIMA
ARAUJO:0426
1375311
EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311
Data: 2023.07.06 15:02:28 -03'00'

22



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - DEMONSTRATIVO (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	27.950.000,00	15.693.430,66	0,062%	30.046.250,00	16.870.437,96	0,066%	32.299.718,75	18.135.720,80	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.250.000,00	15.300.393,04	0,060%	29.293.750,00	16.447.922,52	0,065%	31.490.781,25	17.681.516,70	0,001
DESPESAS TOTAL	27.950.000,00	15.693.430,66	0,062%	30.046.250,00	16.870.437,96	0,066%	32.299.718,75	18.135.720,80	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	27.340.000,00	15.350.926,45	0,060%	29.390.500,00	16.502.245,93	0,065%	31.594.787,50	17.739.914,37	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(90.000,00)	(50.533,41)	0,000%	(96.750,00)	(54.323,41)	0,000%	(104.006,25)	(58.397,67)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(580.000,00)	(325.659,74)	-0,001%	(623.500,00)	(350.084,22)	-0,001%	(670.262,50)	(376.340,54)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	600.000,00	338.889,39	0,001%	645.000,00	362.156,09	0,001%	693.375,00	389.317,80	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.469.245,04	1.386.437,42	0,005%	2.654.438,42	1.490.420,22	0,006%	2.853.521,30	1.602.201,74	0,000

EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311
Data: 2023.07.06 15:02:28 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

23



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2022	% PIB	(B) Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	19.000.000,00	0,042	26.324.367,56	0,058	7.324.367,56	38,549%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.725.000,00	0,041	25.963.966,72	0,057	7.238.966,72	38,659%
DESPESAS TOTAL	19.000.000,00	0,042	26.272.887,71	0,058	7.272.887,71	38,278%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.650.000,00	0,041	25.626.007,05	0,056	6.976.007,05	37,405%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	75.000,00	0,000	337.959,67	0,001	262.959,67	350,613%
RESULTADO NOMINAL	25.000,00	0,000	(22.441,17)	(0,000)	(47.441,17)	-189,765%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	300.000,00	0,001	646.880,66	0,001	346.880,66	115,627%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.469.245,04	0,005	2.469.245,04	0,005	-	0,000%

EVERARDO LIMA

ARAUJO:042613753

11

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=CPA, ou=EM, ou=BRASIL, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL, cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:33:26 -03'00'

24



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	19.584.100,53	19.000.000,00	-2,8833%	19.950.000,00	5,000%	27.950.000,00	40,100%	30.046.250,00	7,500%	32.299.718,75	7,500%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.289.024,28	18.725.000,00	-2,9241%	19.661.250,00	5,000%	27.250.000,00	38,597%	29.293.750,00	7,500%	31.490.781,25	7,500%
DESPESAS TOTAL	19.584.100,53	19.000.000,00	-2,8833%	19.950.000,00	5,000%	27.950.000,00	40,100%	30.046.250,00	7,500%	32.299.718,75	7,500%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.486.100,53	18.650.000,00	-4,2908%	19.582.500,00	5,000%	27.340.000,00	39,614%	29.390.500,00	7,500%	31.594.787,50	7,500%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(197.076,25)	75.000,00	-138,0563%	78.750,00	5,000%	(90.000,00)	-214,286%	(96.750,00)	7,500%	(104.008,25)	7,500%
RESULTADO NOMINAL	(464.152,50)	25.000,00	-105,3862%	26.250,00	5,000%	(580.000,00)	-2309,524%	(623.500,00)	7,500%	(670.262,50)	7,500%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	70.000,00	300.000,00	328,5714%	315.000,00	5,000%	600.000,00	90,476%	645.000,00	7,500%	693.375,00	7,500%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.469.245,04	2.469.245,04	0,0000%	2.469.245,04	0,000%	2.469.245,04	0,000%	2.654.438,42	7,500%	2.853.521,30	7,500%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%		%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	21.878.533,62	20.045.000,00	-8,381%	19.950.000,00	-0,474%	26.367.924,53	32,170%	26.615.510,67	0,939%	26.864.941,15	0,937%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.570.915,85	19.754.875,00	-8,419%	19.661.250,00	-0,474%	25.707.547,17	30,752%	25.948.932,59	0,939%	26.192.116,15	0,937%
DESPESAS TOTAL	21.878.533,62	20.045.000,00	-8,381%	19.950.000,00	-0,474%	26.367.924,53	32,170%	26.615.510,67	0,939%	26.864.941,15	0,937%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.791.308,22	19.675.750,00	-9,708%	19.582.500,00	-0,474%	25.792.452,83	31,712%	26.034.635,49	0,939%	26.278.622,22	0,937%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(220.390,37)	79.125,00	-135,902%	78.750,00	-0,474%	(84.905,66)	-207,817%	(85.702,90)	0,939%	(86.506,07)	0,937%
RESULTADO NOMINAL	(519.061,74)	26.375,00	-105,081%	26.250,00	-0,474%	(547.169,81)	-2184,456%	(552.307,56)	0,939%	(557.483,57)	0,937%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	78.281,00	316.500,00	304,313%	315.000,00	-0,474%	566.037,74	79,695%	571.352,64	0,939%	576.707,14	0,937%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.761.356,73	2.605.053,52	-5,660%	2.469.245,04	-5,213%	2.329.476,45	-5,660%	2.351.349,47	0,939%	2.373.385,43	0,937%

EVERARDO LIMA

ARAUJO:0426137

5311

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=CPA, ou=EM, ou=BRASIL, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL, cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:34:16 -03'00'

25



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.637.672,51	100,000%	808.961,20	100,000%	1.415.708,91	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	2.637.672,51	100,000%	808.961,20	100,000%	1.415.708,91	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

EVERARDO LIMA
ARAÚJO:04261375311
Assinado de forma digital por
EVERARDO LIMA
ARAÚJO:04261375311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL, cn=EVERARDO
LIMA ARAÚJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:35:54 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

26



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (A)	2021 (B)	2020 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (D)	2021 (E)	2020 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos		R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=(Ia-IId)+IIIf)	2021 (h)=(Ib-Ile)+IIIf)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

EVERARDO LIMA
ARAÚJO:04261375311
Assinado de forma digital por
EVERARDO LIMA
ARAÚJO:04261375311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL,
cn=EVERARDO LIMA ARAÚJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:36:53 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

27



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS			
2020			
2021			
2022			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS			
2020			
2021			
2022			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
2020			
2021			
2022			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

EVERARDO LIMA
ARAUJO:042613753
11

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA
 ARAUJO:04261375311
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=EM
 BRANCO, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL,
 cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
 Dados: 2023.07.04 10:37:42 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

28



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

EVERARDO LIMA
ARAUJO:0426137
5311

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA
 ARAUJO:04261375311
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=EM
 BRANCO, ou=26648787000196, ou=PRESENCIAL,
 cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
 Dados: 2023.07.04 10:38:15 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

29



LEI Nº 300/2023 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 160.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 640.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 40.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 680.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 680.000,00

EVERARDO LIMA
ARAUJO:042613753
11

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=26548787000196, ou=PRESENCIAL,
cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:39:03 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

30

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS À DE LEI Nº 300/2.023
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2.024**, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 006/2.022
R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Condenações judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	300.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00		
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

EVERARDO LIMA
ARAUJO:04261375311

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=26548787000196, ou=PRESENCIAL, ou=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: 2023.07.04 10:46:44 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida São Raimundo, 91, Centro, Curralinhos-PI
CNPJ 01.612.579/0001-06 - CEP: 64.483-000
E-mail: prefeitura@curralinhospi.gov.br Site: www.curralinhospi.gov.br

31

CURRALINHOS - PI

LDO 2024